

PROJETO ...

LEI Nº 27

ATRIBUE VANTAGENS A SERVIDORES E ÀS NORMAS REGULADORAS.

RUY CARVALHO SARAIIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, QUE DE ACORDO COM O ARTIGO 70º, INCISO I, II E XVII, DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ATRIBUÍDAS ÀS SEGUINTE VANTAGENS PECUNIÁRIAS AOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA, ABAIXO ENUMERADOS:

I - AO CHEFE DA FAZENDA - UMA COTA PERCENTUAL DE 2%, SOBRE A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO INGRESSADA NA TESOUREARIA, ATÉ O MONTANTE ARRECADADO EM R\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) E, DESTA SOMA EM 1%;

II - AO FISCAL-LOTADOR - UMA COTA PERCENTUAL DE 1%, SOBRE A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS INGRESSADA NA TESOUREARIA, ATÉ O MONTANTE ARRECADADO EM R\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) E, DESTA SOMA EM 0,5% (MEIO POR CENTO);

III - AO TESOUREIRO - UM AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA, NA DETERMINAÇÃO DE 10% SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTOS DO CARGO.

ARTIGO 2º - O PAGAMENTO DAS VANTAGENS ENUMERADAS NOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO INCLUÍDAS NA FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM OS VENCIMENTOS DO MÊS, COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO MÊS ANTERIOR.

ARTIGO 3º - AS VANTAGENS REFERIDAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO ANTERIOR, INTEGRAM OS VENCIMENTOS DAQUELES SERVIDORES, PARA FINS DESTA LEI, INCLUSIVE PARA O QUE SERÃO CALCULADAS COM BASE NAS ARRECADAÇÕES DESEMPENHADAS DO TRÊNIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA APOSENTADORIA, TOMANDO-SE A MÉDIA MENSAL PARA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE, RESGATANDO EVIDENTEMENTE, A PROPORCIONALIDADE DO TEMPO DE SERVIÇO NA CONTAGEM DOS ANOS DE APOSENTADORIA.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DO DIA 1º DE JULHO DE 1965.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE JUNHO DE 1.965

RUY CARVALHO SARAIIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Constituições e Justas
Nada encontramos que
possa tora-lo inconstitu-
cional.

1º Relator *Allyton*
Presidente *Allyton*
2º Relator *Allyton*

Decreto da Comissão
Orçamento e Fazenda Contos.

Sommo Favoravel ao
projeto da Lei de no 57,
por acharmos elle muito
justo.

1º Relator *Allyton*
2º Relator *Allyton*
Presidente *Allyton*

SR.
FREDOLINO LEINDECKER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DA CIDADE.

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE VANTAGENS A SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULADORAS.

É PREOCUPAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO, NA OPORTUNIDADE, ORGANIZAR DEFINITIVAMENTE OS SERVIÇOS MUNICIPAIS, PARA PODER COLHER A MAIOR PRODUTIVIDADE POSSÍVEL DOS MESMOS.

COM APOIO DESSA COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA ADMINISTRAÇÃO BUSCOU, DENTRO DAS LIMITAÇÕES FINANCEIRAS, ADQUIRIR EQUIPAMENTO MATERIAL PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA PREFEITURA, AGORA, ESTÁ CUIDANDO DE RESOLVER O PROBLEMA RELACIONADO COM PESSOAL, MAIS IMPORTANTE DO QUE O ANTERIOR, ISTO É, DE MATERIAL, ESPERANDO, POR ISSO CONTAR COM O INDISPENSÁVEL APOIO DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL.

O QUE LEVOU A ELABORAR O PROJETO DE LEI QUE ÓRA ENVIO AO ESTUDO DA DELIBERAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO É O FATO DE QUE NECESSITA ESTA ADMINISTRAÇÃO DINAMIZAR O PROCESSO DE ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, NO SENTIDO DE CONSEGUIR RECURSOS EFETIVOS PARA ENFRENTAR OS INVESTIMENTOS A SEREM FEITOS EM OBRAS E EM OUTROS SETORES DE INTERESSE DA COMUNIDADE.

OUTROSSIM, COMO BEM PODE AVALIAR V. EXCIA., É UM MEIO DE MELHORAR A REMUNERAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DIRETOS PELO SUCESSO DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL: O CHEFE DA FAZENDA COMO DIRIGENTE E RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO ARRECADADOR E O FISCAL-LOTADOR RESPONSÁVEL PELA LOTAÇÃO DAS FONTES TRIBUTÁRIAS.

COMO DISSE, O QUE SE PRETENDE É DAR MELHOR REMUNERAÇÃO AOS DI-
S SERVIDORES E, AO MESMO TEMPO ESTIMULÁ-LOS A SE INTEGRAREM COM AFINCO
RECOLHIMENTO DAS RENDAS LOCAIS.

A PERCENTAGEM EM QUESTÃO DARÁ UMA MÉDIA MENSAL DE APROXIMADAMENTE
R\$ 18.000 (OITO MIL CRUZEIROS) AO CHEFE DA FAZENDA E R\$ 10.000 (DEZ
MIL CRUZEIROS) AO FISCAL-LOTADOR.

ESTA PREFEITURA, COMO QUALQUER OUTRA, NÃO PODE DEIXAR DE
TER À TESTA DO SERVIÇO DA FAZENDA UM TÉCNICO DEVIDAMENTE REGISTRADO -
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO E, NO CASO DAS MUNICIPA-
LIDADES, ESTE TÉCNICO, OBRIGATORIAMENTE, DEVE SER ESPECIALIZADO EM CON-
TABILIDADE PÚBLICA. E LHE ASSEGURO QUE NÃO É NADA FÁCIL CONSEGUIR-SE UM
ELEMENTO COMO O QUE ATUALMENTE POSSUE A PREFEITURA, CONTABILISTA ERVINO
NILDO SCHNEIDER, QUE, ORIENTADO PELO ECONOMISTA CONTRATADO POR ESTA -
ADMINISTRAÇÃO PARA ORGANIZAR OS SERVIÇOS DA FAZENDA, TEM DADO PROVA DE -
CAPACIDADE DE TRABALHO E DE COMPETÊNCIA. POIS BEM, O QUE PRETENDE É, TAM-
BÉM, ASSEGURAR UMA REMUNERAÇÃO MELHOR A ESTE SERVIDOR QUE DE CONFORMIDA-
DE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE ESTA RECEBENDO, APENAS, R\$ 120.000 (CENTO E
VINTE MIL CRUZEIROS) MENSAIS, QUANDO UM TÉCNICO NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS -
Pela Prefeitura, PARA ATENDER À CONTABILIDADE, EXATidão E FISCALIZAÇÃO DE
IMPOSTOS, EMPENHO, PRESTAÇÕES DE CONTAS TRIMESTRAIS PARA A TAXA DE TR-
IBUTO, FUNDO ROGOVIÁRIO NACIONAL, BALANCETES, RELATÓRIOS, ATENDIMENTO DE
SERVIDORES, ETC., TRABALHANDO, PRATICAMENTE, SEMPRE EM REGIME DE SERVIÇO EX-
TRAORDINÁRIO, NÃO PODE RECEBER MENOS DO QUE DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRU-
ZEIROS MENSAIS, CONFORME REMUNERAÇÕES PAGAS EM OUTRAS EMPRESAS.

E DEVO SER CLARO QUE ESTA PREFEITURA NÃO FUNCIONA SEM UM TÉCNICO
DE CONTABILIDADE, FACE ÀS VINCULAÇÕES EXISTENTES ENTRE O GOVERNO MUNICI-
PAL E OS GOVERNOS DO ESTADO E DA UNIÃO, COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CON-
TABILIDADE PERIÓDICAS DAS COTAS RECEBIDAS E DO EMPREGO DAS MESMAS.

COM RELAÇÃO AO INCISO III, DA CONCEÇÃO DE UM AUXÍLIO PARA DIFE-
RENCIA DE CAIXA, QUEBRA DE CAIXA, AO TESOUREIRO, CREIO SER DISPENSÁVEL -
E TRATA DE AJUDA CONCEDIDA POR TODAS AS MUNICIPALIDADES, ESTADOS E UN-
DA SEUS TESOUREIROS.

MERECIDA A APROVAÇÃO DESSE PODER LEGISLATIVO, O QUE ESPERO, EN-
CAMINHAREI O CRÉDITO ESPECIAL CORRESPONDENTE, PARA ATENDIMENTO DO ENCARGO
DE SE CRIAR, POIS HÁ RECURSO SUFICIENTE PARA A COBERTURA DO MESMO.

APROVEITO-ME DO ENSEJO PARA REAFIRMAR-LHE OS MEUS PROTESTOS DE
LEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE JUNHO DE 1965
RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.